Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 752 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODESE, do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** A atividade de fomento econômico será exercida pelo Poder Executivo através do Programa de Desenvolvimento Econômico PRODESE, visando a instalação, ampliação ou relocalização de empresas industriais, empreendimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho.
- **Art. 2º** O PRODESE será implantado nas Zonas Industriais do Município de Ventania.
- **Art. 3º** A instalação de novas indústrias, a relocalização ou a ampliação de unidades industriais já instaladas no Município poderão ser incentivadas pelo PRODESE, através de:
- I Concessão do direito real de uso de lotes dos Distritos Industriais do Município de Ventania, na forma da lei;
- II revenda de áreas situadas nas demais Zonas Industriais do Município, desapropriadas com a finalidade específica de expansão dos Distritos Industriais;
- § 1º No caso de o bem imóvel não mais servir as finalidades que motivaram a concessão, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.
- § 2º Não configura desvio de finalidade de que trata o parágrafo anterior, a mudança de ramo de atividade econômica originárias, observadas as normas referentes ao Plano Urbanístico específico, após manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo, cumpridos os demais encargos atribuídos à donatária.
- § 3º As empresas beneficiárias pela concessão pelo Município, obrigatoriamente deverão manter em seu quadro funcional o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ventania.
- **§ 4º** Licenciar pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua frota de veículos no município de Ventania.
- **Art. 4º** Para a consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico do Município, preconizado pelo PRODESE, compete ao Poder Executivo:
- I diligenciar juntos aos organismos estaduais, para a execução das redes de abastecimento de água, de coleta de esgotos, de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, nas áreas objeto do PRODESE;





Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - fazer gestões junto a instituições de crédito federais e estaduais no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, relocalização ou expansão de indústrias.

Parágrafo único - Concluídas as obras de que trata o inciso II, deste artigo, a empresa beneficiada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a construção de suas instalações, sob pena de responsabilizar-se pelas despesas efetuadas pelo Município.

- **Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá mediante decreto as normas gerais de implantação do PRODESE, regulando:
- I os tipos de empresas, indústrias, empreendimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, a serem incentivados pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado;
- **II -** as condições de uso do solo das áreas, localizadas nos Distritos Industriais e demais Zonas Industriais do Município;
- III a preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.
- **Art. 6º -** O PRODESE será administrado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico CODESE, composta dos seguintes membros:
 - I Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, seu Presidente nato;
 - II indicar outro membro, vice presidente;
 - III um representante da Associação Comercial e Industrial de Ventania;
 - **IV** um Contador;
 - V um Economista ou Administrador de Empresas;
 - VI um Engenheiro Civil;
 - VII um Advogado.

Parágrafo único - Os membros referidos nos incisos "IV" e "VII", deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais.

Art. 7º - Compete á CODESE:

- I receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODESE, formulados pelas empresas interessadas, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e no regulamento previsto no art. 5° desta lei;
- II regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODESE;
- III definir a aplicação dos incentivos do PRODESE as empresas que se adequarem as normas desta Lei e respectivo regulamento;
- **IV** indicar as dimensões e a localização adequada de áreas dos Distritos Industriais de Ventania, necessárias a implantação das empresas e indústrias, de acordo com o zoneamento próprio;



Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- **V** sugerir a desapropriação de imóveis destinados à expansão dos Distritos Industriais;
- **VI** sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODESE, do Plano Urbanístico dos Distritos Industriais;
- **VII** resolver os casos omissos ou controversos no que se refere a localização e adequação dos ramos industriais nos Distritos Industriais de Ventania e demais Zonas Industriais do Município;
- **VIII** definir a aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços não enquadradas no PRODESE.
- **§ 1º** As decisões e deliberações da CODESE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º No impedimento eventual de membro da CODESE, o suplente será designado pela entidade ou órgão representado na Comissão.
- **Art. 8º** Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, ao CODESE, indicando:
 - I capital inicial de investimento;
 - II área necessária para sua instalação;
 - III absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
 - IV efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
 - V viabilidade de funcionamento regular;
 - VI produção inicial estimada;
 - VII objetivos;
- **VIII -** outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.
- § 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:
- I cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como
 Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
 - III prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
 - a) dos tributos federais;
 - b) dos tributos estaduais;
 - c) dos tributos do Município de sua sede;



Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- d) do INSS;
- e) do FGTS; e
- f) do PIS/PASEP.
- IV projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- **V** projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;
- **VI** certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.
- § 1º A concessão será formalizada por instrumento público, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.
- § 2º Da concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos, disciplinando a utilização do Distrito, observada a Legislação referente à matéria.
- § 3º O imóvel reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.
 - Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis:
- I às empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais, cujas características aconselhem sua instalação ou relocalização nas Zonas Industriais;
- II aos empreendimentos turísticos, especialmente á construção de hotéis e restaurantes típicos regionais, em qualquer das áreas urbanas, onde estes usos sejam permitidos pela Lei de Zoneamento;
- III às empresas que adquirirem áreas nos Distritos Industriais, mediante outorgada pelo Município, anteriormente a vigência desta lei, e a reativação de estabelecimentos industriais desativados ou as empresas estabelecidas a qualquer título, inclusive aquelas que se instalarem em construções das empresas existentes;
- **IV** aos empreendimentos comerciais com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários e 1.000m² de área construída, em qualquer das áreas urbanas, onde estes usos sejam permitidos pela Lei de Zoneamento;
 - V empresas de beneficiamento instaladas no Município de Ventania.
- **Art. 10 -** A adequação das empresas incentivadas pelo PRODESE as normas desta Lei e respectivo regulamento, não as exime do cumprimento das disposições da Lei de Zoneamento, dos Códigos Municipais de Obras e de Posturas e do Regulamento de Prevenção



Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144 www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

contra Incêndios Urbanos, ainda que a aquisição de imóveis em Zonas Industriais tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público ou Privado, ou outro modo diverso dos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - As normas atinentes a ocupação de áreas nos Distritos Industriais e demais Zonas Industriais do Município, aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PRODESE.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 614, de 12 de junho de 2013, e as demais disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e sete dias de dezembro de 2017.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jomal: Direio DOS CAMPOS

Edição nº 33243 - PAG. 30

Deta: 18 /Decembro/2011